



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

**NOTA TÉCNICA N. 01/2021 – GABINETE DA REITORIA**

*Estabelece diretrizes referentes à Decisão CONSUNI/UFERSA n. 15, de 15 de março de 2021.*

No dia 09 de março de 2021, 13 Conselheiros do CONSUNI realizaram uma Autoconvocação deste Egrégio Conselho, cuja pauta consistia em revogar expressamente a Portaria UFERSA/GAB nº 22, de 15 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 100 UFERSA/GAB, de 1 de março de 2021, e “*apreciar adaptações do expediente, com medidas mais restritivas, em obediência às legislações excepcionais vigentes, para publicação, de Decisão do Consuni observando o princípio da isonomia da universidade, nos critérios de respeitar e salve resguardar a vida de todos os que compõem a comunidade acadêmica da UFERSA*”.

Em virtude desta reunião, foram suspensas as referidas Portarias, além de no dia 12 de março ter sido formada uma Comissão de 05 Conselheiros, que elaborou a minuta da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 15, de 15 de março de 2021, e que foi devidamente aprovada e publicada.

Assim, em estrito cumprimento ao que determina a DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 15, de 15 de março de 2021, vem a Reitoria instituir as seguintes medidas restritivas e protetivas - enquanto não for criada a resolução do CONSUNI prevista nos arts. 3º, §6º do art. 4º, e art. 5º., da Decisão - visando resguardar toda a comunidade acadêmica dos servidores técnicos-administrativos, discentes, docentes, funcionários terceirizados e membros da sociedade que utilizam os serviços da Universidade, contra a proliferação do Covid-19, em razão do direito constitucional à vida e saúde de todos, estabelecendo o princípio da isonomia proposto pela referida normativa aprovada, e estabelece:

**Art. 1º. Suspender:**

- I) Em todos os campi, as atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, tanto no âmbito dos cursos de graduação, como pós-graduação.
- II) As práticas desportivas nas quadras, ginásios, piscinas e caminhadas em todos os campi.
- III) O acesso presencial à Fazenda Experimental.
- IV) O atendimento do público externo e interno ao posto da Caixa Econômica Federal, à sala do INCRA e da Fundação Guimarães Duque.
- V) O acesso e uso dos laboratórios, salas dos professores nos departamentos e centros, ou outras dependências, com o objetivo de ministrar aula e/ou experimentos.
- VI) O Funcionamento da Biblioteca, mesmo para devolução de livros.
- VII) O retorno de estudantes para as vilas acadêmicas.

**Art. 2º. Manter em Funcionamento para o público externo:**

- I) As atividades presenciais de atendimento e manutenção da vida e saúde de pessoas e animais, realizadas pelo Ambulatório de Medicina e Hospital Veterinário.
- II) As perícias médicas realizadas pela DASS.

**Art. 3º. Manter em funcionamento os serviços administrativos internos:**

- I) Unicamente para as atividades para cuja execução seja imprescindível o trabalho presencial, por sua natureza e/ou por necessidade técnico-operacional. Neste quesito, cada chefia de unidade deverá estabelecer quais atividades e pessoal (servidores técnico-administrativos, estagiários, docentes e terceirizados) trabalharão em formato presencial ou híbrido, dando-se preferência sempre pelo trabalho remoto, em toda e qualquer unidade da Instituição.

**Art. 4º. Restringir o acesso aos Campi nos seguintes termos:**

- I) O acesso aos Campi será limitado para todo o público externo, somente permitindo-se o acesso de docentes, técnico-administrativos, estagiários e terceirizados que exerçam atividades para cuja execução seja imprescindível o trabalho presencial, por sua natureza e/ou por necessidade técnico-operacional, definidas pelas chefias.
- II) A lista das pessoas que desempenharão atividades presenciais / híbridas deverá ser encaminhada para o Gabinete da Reitoria e para o Supervisor das Portarias de cada Campi.
- III) O Hospital Veterinário e o Ambulatório de Medicina deverão fornecer uma lista diária do público externo com atendimento agendado, que será enviada à Portaria do campus.
- IV) Fica suspensa a entrada de estudantes nos campi, salvo os que estão realizando atividades presenciais no Hospital Veterinário e no Ambulatório de Medicina
- V) A entrada nos campi deverá ser realizada por meio de apresentação de documento oficial com foto e conferência na lista de pessoas autorizadas.

**Art. 5º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.**

Mossoró-RN, 16 de março de 2021.

**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**  
Reitora